

as quaes se pode julgar das Santogans ou dammas de Taes estabala
cimentas, e à vista dellas, e das razoes expostas nesta informaçãõ
o Governo de cedirá oque achav mais justo = Livro 28 de Janeiro de 1837 = Aguiar Otobini.

Item de 13 de Janeiro de 1837 sobre
o requerimento de D. Dorefa Rita Fa-
lão pede ser dispensada de pagar
o pizo ao Convento do Salvador para
ali recether uma filha sua.

Senhora = Sobre o requerimento junto de D. Dorefa Rita Fa-
lão, em que pede ser dispensada de pagar o pizo ao Conven-
to do Salvador, pela entrada nelle de uma sua filha, te-
nhio a honra de informar a Vossa Magestade, que as actas
de Caridade devem ser voluntarias e não obrigadas, que
o Convento do Salvador já exerceu uma liberalidade
com a sup.^{te} recebendo-lhe uma filha sem a compe-
tente propina, que por costume e memorial se lhe cor-
tuma pagar, e que não deve ser obrigado agora pelo Gov-
erno a prescindir de interesses, que lhe são necessarios pa-
ra acudir ás proprias necessidades; Vossa Magestade
porem mandará o mais justo = Livro 28 de Janeiro
de 1837 = O Ajudante do Procurador Geral da Coroa
José de Lupertino de Aguiar Otobini.

Item de 14 de Janeiro de 1837 sobre
o requerimento dos Pescadores do Barro-
iro, em que papeis a elle junto para que
se faça a vista dellas e de uma nova informa-
ção da Camara Municipal de Lisboa,

informe interponde o seu parecer.

Senhora = Othmará de 3 de Maio de 1802 no Art. 5.
prohibio as redes = Tartaranhas = ou quaisquer outras de
arrastar arins no Rio de Lisboa e Septubal, como nas
cinco leguas de mar proximo as embocaduras dos me-
mas Rios, porém attendendo logo a que as Gallas situ-
adas nas margens de Tejo tinham abraçado o ruinoso
methodo das mencionadas redes, e que pelo prohi-
bicao repentina dellas ficariao seus moradores re-
duzidos á miseria, ordenou que a prohibicao não
teria lugar senão no fim de Junho de 1804, isto
he dahi annos depois, que porém a malha das re-
des seria reformada em 6 mezes, de maneira que
o saco não podera ser menor que de polegada e
meia. Foi esta disposicao da Lei logo revogada pe-
los Avisos de 11 de Junho e 11 de Julho de 1803, pu-
blicados nos Editaes de 14 e 13 de Julho do mesmo
anno quanto á pesca do mar, permitindo-se nella
o uso das sabreditas redes, e pelo Aviso de 9 de Agosto
de 1803 publicado no Edital de 23 do mesmo mez an-
no se mandou suspender todo e qualquer procedi-
mento contra os pescadores do Tejo Grafaria e Septu-
bal, em quanto senão Tomara Real. Regia na Con-
sulta a que se havia mandado proceder acerca das re-
des, com que costumavao pescar as referidas Pesca-
des. Não se mostra que depois apparecesse esta Re-
solucao Regia promettida, e não se desviando na

24
quelles Tempas da força das Attribuições Regias para revogar ou
suspender Leis, as Sup^{tes} esculdadas com aquelles Attribuições con-
tinuaram no uso das antigas redes, que por elles lhes esta-
va permittido. Tal era o estado da Legislação sobre este
objecto, quando a Camara Municipal publicou o Edital
de 26 de Abril de 1834, que transcrevendo varias Arti-
gas daquelle Alvará os mandou por em vigor passados
8 dias da sua data, e desviando-se do espirito do Citado
Alvará, nenhum praso concedeu aos pescadores, para
se proverem de novas redes e barcos a ellas accommo-
das, resultando desta falta a mesma desgraça emiseria,
que naquelle Alvará se procurou prevenir com o pra-
so longo, que se marcou á prohibição. Por esta razão
meu justo me parece aquella decisão da Camara
Municipal de Lisboa, por em ao Governo não com-
pette intronetter-se no conhecimento da sua jus-
tica ou injusticia para a confirmar o revogar, porque
segundo o Codice Administrativo das Decisões e
pasturas Municipaes nenhum outro recurso ha, que
não seja para o Concelho de Districto, ou Traz de Di-
recto, havendo violação de Lei, e os Sup^{tes} deverem usar
daquelle, que lhes parecer mais proprio. Como por-
em pode haver duvida se o Alvará citado de 3 de Ma-
io de 1802 se deve ou não reputar em vigor, apesar
das Attribuições mencionadas, que o revogaram e suspen-
deu, e a utilidade da prohibição contida no Alvará
he manifesto, parecia-me que o Governo deveria solli-
citar huma providencia Legislativa que o declarasse
em effectiva execução depois de hum praso determi-
nado, dentro do qual os Sup^{tes} se deviam prover de

novas redes e barcos; e por este modo se conciliaria o inte-
resse da causa publica com o das sup.^{tes}; Hossa Magee
Tade por em mandará o mais justo = Lisboa 28 de
Janeiro de 1837. Adjuncto do Procurador Geral
da Coroa - José de Lupertino de Aguiar Mattos.

Guerra

Item de 20 de Janeiro de 1837 sobre as
suas requerimentas de Manoel José
Pereira Coimbra, e José Ignacio de
Seixas sobre a pertença que tem de
esta sua Magestade como cessiona-
rio de Manoel José Pereira Coimbra

Senhora = O sup.^{te} José Ignacio de Seixas pelo endos-
so que lhe foi feito nas contencimentos de divida jun-
ta pelo proprietario delle, muito tempo antes das 40-
dias precedentes á sua apresentacao de fallido, reman-
ta legitimo cessionario do originario credor, e como
tal legalmente habilitado para haver a divida pe-
dida, humavez que o sup.^{te} faça reconhecer por Tabo-
liao Publico o signal do endossante. Não ha suspe-
ito alguma de fraude neste endosso em prejui-
zo das mais credores do fallido, nas quaes sempre
ficad^o salvas as accoes competentes para annulla-
rem o contracto pela fraude; mas em quanto este se
não mostrar legalmente annullado, deve reputar-se
como valido para todas as seus effectos, ficando
o sup.^{te} por elle legitimo cessionario, e pessoa habil
para receber o pagamento da divida pedida. Pelo